



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

Decreto nº 01/2025

REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VARGEM ALEGRE.

A Câmara de Vereadores no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e para agentes políticos do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/vereador.

Art. 3º A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com esta Câmara, por prazo indeterminado.

Art. 4º O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 40% (quarente por cento) do vencimento/subsídio percebido pelo servidor/vereador.

Art. 5º A Câmara de Vereadores do Município de Vargem Alegre não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários/subsídios.

Art. 6º O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para servidores efetivos.

Art. 7º É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§1º Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§2º Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

Art. 8º É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados os seguinte critério:

I - prazo máximo do refinanciamento em 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Vargem Alegre, 12 de março de 2025.

NICODEMOS MACHADO CAMPOS

PRESIDENTE